

Câmara
Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.672 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“Institui o Fundo Municipal de Amparo e Proteção aos Animais, altera disposições da Lei nº 4467, de 22 de março de 2016 e dá outras providências, na forma que menciona”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Amparo e Proteção aos Animais – FAPA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de Zoonoses e demais moléstias.

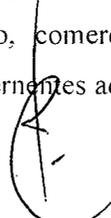
Artigo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Amparo e Proteção aos Animais serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

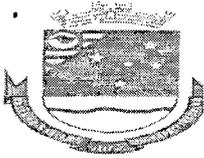
I - Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

V - Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - Promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo:

I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

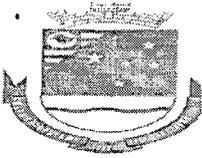
V - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

X - Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro;

§ 1.º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2.º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Cruzeiro.

§ 3.º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4.º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

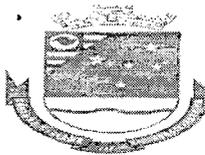
Artigo 5º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 6º - O Fundo Municipal de Amparo e Proteção aos Animais é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

Artigo 7º - O Conselho Diretor será composto por 7 (sete) membros efetivos, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

III – 1 (um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída e regularizada;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Proteção aos Animais;

V -1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Artigo 8º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1.º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2.º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3.º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4.º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Amparo e Proteção aos Animais;

II - Aprovar as operações de financiamento;

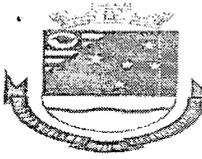
III - Deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - Submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;

V - Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, para contabilização.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 1.º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

Artigo 10 - Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os servidores designados na forma do “caput” não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Artigo 11 - As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

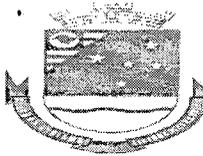
Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à constituição do Fundo.

Artigo 14 - Os carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município de Cruzeiro, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 2 (duas) unidades fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) a ser revertido ao Fundo Municipal de Amparo e Proteção aos Animais.

Artigo 15 - Ficam revogados os incisos IX e XVIII da lei 4.467 de 22 de março de 2016

Artigo 16 – Fica acrescido o inciso XIX ao artigo 2º da Lei 4467, de 22 de março de 2016, o qual vigorará com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

“Artigo 2º

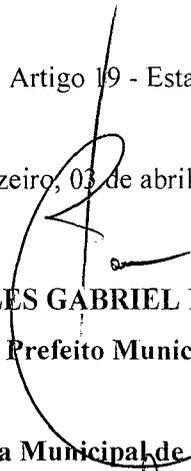
XIX - Participar do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Amparo e Proteção aos Animais, nos termos da presente Lei

Artigo 17 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

Artigo 18 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

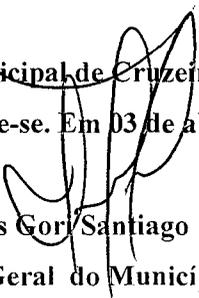
Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Cruzeiro, 03 de abril de 2018


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 03 de abril de 2018


Diógenes Gor/Santiago
Advogado Geral do Município
